



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 0695/2018-GP.

Regulamenta a complementação da cota de combustível dos veículos e embarcações oficiais que integram a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando A inafastável observância ao princípio da eficiência, basilar à Administração Pública, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o desfavorável cenário econômico no qual o país está atualmente inserido, onde medidas de austeridade têm sido amplamente adotadas pela Administração Pública direta e indireta;

Considerando, a nova política de revisão do preço dos combustíveis instituída pela Petrobras em julho de 2017, que ocasionou a alta acumulada de 24,4% no preço dos combustíveis, segundo relatório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Considerando, finalmente, a redução, para o exercício de 2018, de 10% dos recursos orçamentários destinados à aquisição de combustíveis para o abastecimento de veículos e embarcações oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º A cota mensal de combustível destinada à veículos e embarcações oficiais, prevista no Art. 38, §5º, da Portaria Nº. 2614/2014-GP, somente será complementada quando:

I - Esgotada a cota de combustível para o mês em curso, mediante demonstrada motivação, sujeita a autorização da Secretaria de Administração;

II - O Custo de Combustível Estimado (CCE) para a realização de viagem institucional, de natureza administrativa ou judiciária, exceder o saldo disponível na cota de combustível mensal do veículo designado para a demanda;

Art. 2º. O Custo de Combustível Estimado (CCE), a que se refere o inciso II do artigo anterior, será definido pela Divisão de Transportes, para cada viagem institucional a ser realizada por veículo ou embarcação oficial, devendo para tal aplicar a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

$$\text{CCE} = (\text{DE} \div \text{CMV}) \times \text{PMC}$$

Onde:

CCE = Custo de Combustível Estimado

DE = Distância Estimada

CMV = Consumo Médio do Veículo, a ser verificado na Tabela de Consumo/Eficiência Energética do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), disponível no site http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp.

PMC = Preço Médio do Combustível, a ser verificado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), disponível no site <http://www.anp.gov.br/preco/>, devendo considerar o preço médio do combustível na comarca de origem ou, quando não disponível, no Estado do Pará.

§ 1º A Divisão de Transportes poderá acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o Custo de Combustível Estimado (CCE), para cada viagem institucional, considerando a duração da viagem e/ou a natureza do serviço a ser desempenhado.

§ 2º O Custo de Combustível Estimado (CCE) apenas poderá ser acrescido, no transcorrer da viagem, mediante a devida motivação e autorizado pela Secretaria de Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 12 de março de 2018.


RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente do TJPA

